



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	57 / 20
Fis	10
a)	207

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01,
de 18 de março de 2020.

Dispõe sobre a aprovação das Contas do Prefeito Municipal
relativas ao exercício financeiro de 2016.

A PRESIDENTE DA CÂMARA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU PROMULGO O
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Prefeito Municipal relativas ao exercício financeiro de 2016, nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos dos Processos TCs 004382/989/16 e 00012913.989.19, em anexo.

Art. 2º Participaram da deliberação na Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, com votos vencedores, os vereadores Natanael Ananias – relator, Sidiney Guedes – vice-presidente, e membros Mário B. Silva e Rita Leme, ausente a vereadora Fabiana Alessandri.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 18 de março de 2020.

ELIZABETH APARECIDA CARNEIRO
DE CAMPOS SILVA ABI CHEDID
Presidente da Câmara

ROMEU PINORI TAFFURI JÚNIOR
Especialista em Gestão Legislativa (Departamento Jurídico)

MARCO ANTÔNIO SIQUEIRA DONULA
Especialista em Gestão Administrativa

MARCELO MARTINS
Especialista em Gestão Legislativa

PUBLICADO NA
IMPRENSA OFICIAL

Em 20 / 3 / 20

Pág 7a9 Rúbrica 207

Origem: Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano da Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	57 / 20
Fls	11
M)	207 06

**"TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

PARECER

TC-004382/989/16 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Bragança Paulista.

Exercício: 2016.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Fernão Dias da Silva Leme.

Períodos: (01-01-16 a 03-07-16), (07-07-16 a 10-07-16) e (10-08-16 a 31-12-16).

Substituto Legal: Vice-Prefeita – Huguette Theodoro da Silva.

Períodos: (04-07-16 a 06-07-16) e (11-07-16 a 09-08-16).

Advogados: Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), José Maria de Faria Araujo (OAB/SP nº 205.995), Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-1.

Ementa: Contas de Prefeitura Municipal. Parecer Desfavorável. Resultados econômico-financeiros negativos, infringência ao disposto no artigo 42 da Lei Fiscal e falta de pagamento da totalidade dos precatórios.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. 2ª Câmara, em sessão de 13 de novembro de 2018, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer **desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, relativas ao exercício de 2016.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 26,64%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 97,76%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 47,25%; Aplicação na Saúde: 27,49%; Transferências ao Legislativo: 4,55%; Execução orçamentária: déficit 0,79%.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando autorizado o arquivamento, quanto oportuno, do presente processo.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se e, quando oportuno, arquite-se.

São Paulo, 13 de novembro de 2018.

**ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente
JOSUÉ ROMERO - Relator"**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	57 / 20
Fis	12
a)	

**"TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

PARECER

00012913.989.19-0 (ref. 00004382.989.16-8) – Pedido de Reexame.

Município: Bragança Paulista.

Prefeitos: Fernão Dias da Silva Leme e Huguette Theodoro da Silva.

Exercício: 2016.

Requerente: Fernão Dias da Silva Leme – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 13-11-18, publicado no D.O.E. de 16-01-19.

Advogados: Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), José Maria de Faria Araujo (OAB/SP nº 205.995), Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645), Laís Rosa Bertagnoli Loduca (OAB/SP nº 372.090) e outros.

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS MUNICIPAIS. RESULTADOS ECONÔMICO-FINANCEIRO NEGATIVOS, INFRINGÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 42 DA LEI FISCAL E FALTA DE PAGAMENTOS DA TOTALIDADE DOS PRECATÓRIOS. FALHAS AFASTADAS. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 13 de novembro de 2019, preliminarmente conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, mantendo, contudo, os demais termos do parecer emitido pela e. Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, referentes ao exercício de 2016.

Publique-se e, quando oportuno, arquite-se.
São Paulo, 13 de novembro de 2019.

**ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente
VALDENIR ANTONIO POLIZELI - Relator"**

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]